

Lei nº 03/63

Prorroga o prazo para pagamento dos impostos devidos ao município.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decrta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica prorrogado o prazo para recolhimento dos impostos municipais até 31 de outubro do corrente ano de 1963, isento das multas correspondentes.

Art 2º: A dívida Ativa que for paga pelos devedores dentro desse prazo (até 31 de outubro) ficará isenta da respectiva multa, cobrando-se a multa devida depois de expirado esse prazo.

Art 3º: O Poder Executivo poderá entrar em entendimento com a Administração do Município de Santa Bárbara quanto à dispensa da multa referida no artigo 2º desta lei, assim como estabelecer condições relativas à situação referente à dívida Ativa.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se debita.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de outubro de 1963.